



REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DO INSTITUTO SUPERIOR MIGUEL TORGA (ISMT)

Ao abrigo do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Superior Miguel Torga, adiante designado por ISMT, e de acordo com o disposto nos artigos 104.º e 105.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), a organização e o funcionamento do Conselho Pedagógico constam de regulamento a aprovar pelo Conselho Pedagógico.

Tendo em conta o disposto nos artigos 104.º e 105.º do RJIES, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no que diz respeito ao Conselho Pedagógico, procede-se à criação do Regulamento do Conselho Pedagógico do ISMT.

Artigo 1.º

(Composição do Conselho Pedagógico e duração dos mandatos)

1. O Conselho Pedagógico é composto, paritariamente, por cinco docentes a tempo inteiro e cinco alunos, eleitos pelos membros dos respetivos corpos, em escrutínio secreto, através de lista segundo o método de eleição direta (maioria simples).
2. Os docentes eleitos deverão estar vinculados ao ISMT, mediante contrato anual.
3. A eleição terá lugar nos quarenta dias subsequentes ao início do ano escolar, tendo os respetivos mandatos a duração de um ano.
4. A duração do mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de um ano.

Artigo 2.º

(Presidência e Vice-Presidência do Conselho Pedagógico)

1. O Conselho elege, de entre os seus membros docentes, um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente, em escrutínio secreto.
2. A duração do mandato é de um ano.

Artigo 3.º

(Secretariado do Conselho Pedagógico)

1. O cargo de secretário/a do Conselho Pedagógico será exercido por um/a funcionário/a do ISMT, depois de ouvido o/a Presidente do Conselho Pedagógico.
2. Compete ao secretariado do Conselho Pedagógico, entre outras funções, as seguintes:
 - a) Adjuvar o/a Presidente na organização e funcionamento das reuniões;
 - b) Secretariar as reuniões do Conselho e redigir as respetivas atas;
 - c) Enviar as convocatórias, atas e documentação das reuniões, via meio eletrónico, para os conselheiros/as.
 - d) Adjuvar o/a Presidente nos despachos dos requerimentos dirigidos ao Conselho Pedagógico.

Artigo 4.º

(Competências do Conselho Pedagógico)

1. Compete em geral ao conselho pedagógico da escola:
 - a. Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
 - b. Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
 - c. Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
 - d. Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
 - e. Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - f. Propor medidas que assegurem o regular funcionamento dos cursos ministrados;
 - g. Propor o calendário e os horários do ano escolar e as datas dos respetivos exames;
 - h. Propor a orientação pedagógica e o regulamento de avaliação;
 - i. Estudar e dar parecer sobre as propostas do conselho científico, relativamente à criação, estrutura, modificação, suspensão e extinção dos cursos;
 - j. Propor a aquisição de material didático, audiovisual ou bibliográfico de interesse pedagógico e dar parecer sobre as propostas relativas a estas matérias;
 - k. Organizar, em colaboração com os Conselhos Diretivo e Científico, conferências, estudos ou seminários de interesse didático ou científico para a escola;
 - l. Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

Artigo 5.º

(Funcionamento)

1. O Conselho Pedagógico reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho Diretivo, ou ainda por dois terços dos seus membros.
2. As reuniões ordinárias terão lugar mensalmente, exceto no mês de agosto, sendo dado conhecimento aos convocados da data, hora e local da reunião, assim como da ordem de trabalhos, com a antecedência mínima de cinco dias úteis;
3. As reuniões ordinárias mensais têm lugar, preferencialmente, às quartas-feiras, no período da tarde, exceto em casos extraordinários e devidamente justificados;
4. As reuniões extraordinárias serão convocadas a pedido do Conselho Diretivo do ISMT, do/a Presidente do Conselho Pedagógico, por sua iniciativa, ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, sendo dado conhecimento aos convocados da data, hora, local e ordem de trabalhos com a antecedência mínima de dois dias úteis;
5. Os assuntos tratados nas reuniões deverão ficar exarados em ata, enviada aos conselheiros e aprovada na reunião seguinte.
6. O Conselho Pedagógico só poderá funcionar quando esteja presente a maioria dos seus membros. Caso não se verifique quórum nas reuniões após 30 minutos do seu início, o Conselho Pedagógico pode reunir desde que um terço dos membros esteja presente.
7. A convocatória e a documentação das reuniões serão distribuídas por meio eletrónico.
8. O Conselho Pedagógico delibera por maioria simples dos seus membros presentes.
9. A comparência às reuniões do Conselho Pedagógico é obrigatória para todos os membros.
10. Os membros do Conselho Pedagógico poderão participar de forma não presencial, através do recurso a videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos quando, excecionalmente, se justifique.

Artigo 6.º

(Justificação das faltas às reuniões)

1. As faltas às reuniões do Conselho devem ser justificadas mediante a entrega dos respetivos documentos ao secretariado do Conselho Pedagógico.

2. Consideram-se ausências não justificadas as que se verifiquem, nomeadamente, nas seguintes situações:

- a) Sem motivos devidamente justificados;
- b) As que não tenham sido comunicadas ao secretariado do Conselho Pedagógico nos prazos previstos, ou seja, até à data da reunião, nos casos em que é possível prever antecipadamente a ausência, e logo que possível nos restantes casos;
- c) As que não se enquadrem em situações de coincidência da reunião do Conselho Pedagógico com a realização de aulas, exames, provas e concursos;
- d) As que sejam por doença sem apresentação do respetivo comprovativo médico;
- e) As que não estejam abrangidas pela legislação em vigor ou autorizadas pelo órgão diretivo do ISMT.

Artigo 7.º

(Votação)

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, sem prejuízo do direito de abstenção.
2. Em caso de empate, o/a Presidente do Conselho Pedagógico tem direito a exercer o voto de qualidade.
3. Os membros do Conselho Pedagógico podem abster-se, votar contra ou a favor de cada proposta ou assunto apresentados a votação. Os membros podem ainda apresentar declarações de voto.
4. As deliberações que envolvam questões relativas a competências pessoais são tomadas por escrutínio secreto. Em caso de empate, será o/a Presidente a exercer o voto de qualidade.
5. As propostas apresentadas a votação só são aprovadas se a maioria dos conselheiros deliberar favoravelmente, por maioria simples.
6. Os votos por procuração ou por correspondência não são admitidos.

Artigo 8.º

(Revisão do Regulamento)

1. As propostas de alteração ao regulamento devem ser apresentadas por escrito, e deverão ser subscritas, no mínimo, por três membros do Conselho, e enviadas ao secretariado do Conselho Pedagógico.
2. A apreciação das propostas apresentadas nos termos do número anterior deverá ser realizada na reunião seguinte do Conselho, constando para o efeito da respetiva convocatória.

Artigo 9.º

(Entrada em Vigor e Casos Omissos)

1. O presente regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião do Conselho Pedagógico.
2. Os casos omissos que não puderem ser resolvidos tendo em conta a legislação em vigor e os Estatutos do ISMT, serão resolvidos por despacho a emitir pelo/a Presidente do Conselho Pedagógico, depois de auscultado o parecer do Conselho Pedagógico.
3. Nos casos que remetam para questões da competência do Conselho Diretivo será solicitado o parecer do/a Presidente do Conselho Diretivo.

O presente Regulamento do Conselho Pedagógico foi aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 28 de fevereiro de 2018.